



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Recebido em: 26/02/2020

13:30 mu
Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula 21.56 - 4/1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.934, de 21 de fevereiro de 2020.

Altera os coeficientes, correspondentes a denominação 'professor', 'padrão 2', 'níveis 1, 2, 3, da Lei Municipal nº 3.944, de 11 de setembro de 2019, que alterou a tabela do inciso I do art. 31 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2.003, e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera os coeficientes, correspondentes a denominação 'professor', 'padrão 2', 'níveis 1, 2, 3, estabelecidos na tabela do inciso I do art. 31 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2.003, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 31 – (...):

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

<i>Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Níveis</i>	<i>Carga Horária</i> <i>Semanal</i>	<i>Coeficiente</i>
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
<i>Professor</i>	2	1	44h	14,97
		2	44h	16,83
		3	44h	18,04
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

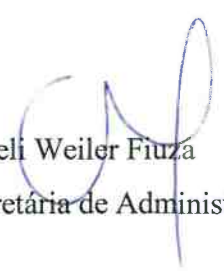
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS/RS, em 21 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.934, de 21 de fevereiro de 2020.

Altera os coeficientes, correspondentes a denominação 'professor', 'padrão 2', 'níveis 1, 2, 3, da Lei Municipal nº 3.944, de 11 de setembro de 2019, que alterou a tabela do inciso I do art. 31 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2.003, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Coroas, através deste, dizer e requerer o que segue:

O Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024), aprovado através da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, prevê metas a serem cumpridas no prazo de vigência do mesmo, conforme disposto no art. 3º, e uma delas é a Meta 17, cuja redação é a seguinte: “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE”.

Tendo em vista que os municípios deveriam elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de um ano, estabelecido no art. 8º da supracitada lei, o município de Três Coroas elaborou o seu Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025), que foi aprovado através da Lei Municipal nº 3.517, de 23/07/2015. A Meta 17 do respectivo plano vai ao encontro do PNE, visto que o prazo estipulado para cumprimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

mesma é 22/07/2021, ou seja, faltam menos de dois anos para término do prazo, motivo pelo qual iniciou-se a equiparação dos rendimentos ainda no ano de 2019, para que esta meta seja atingida no prazo determinado.

Assim sendo, requisitou-se ao Setor de Contabilidade do Município a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas com as obrigações patronais e com pessoal e encargos, considerando o **percentual de 30% da diferença salarial**, para fins de equiparação de rendimentos dos profissionais do Magistério detentores de diploma de Ensino Superior em nível de Licenciatura, que exercem suas funções na Educação Infantil em escolas municipais, aos demais profissionais do Magistério Público Municipal com escolaridade equivalente.

Neste sentido, recebeu-se o parecer do Contador do Município, Sr. Juarês Luís da Silva, sem ressalvas, informando que a despesa está em condições de ser realizada, no termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000, isto é, compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições.

Também, os impactos apurados atendem ao inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Três Coroas/RS, 21 de fevereiro de 2020.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal de Três Coroas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL nº 004 -2020**

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

FINALIDADE: Destina-se ao início da equiparação dos professores de educação infantil com os professores do ensino fundamental. Calculado em 30% da atual diferença salarial entre as categorias.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1) Receita Corrente Líquida anterior – Exercício 2019	78.376.365,86
2) Gasto de Pessoal Total – Exercício 2019	37.499.675,89
3) Percentual de comprometimento da RCL com Pessoal – Exercício 2019	47,85%
4) Receita Corrente Líquida atual, período FEV/19 a JAN/20.	78.944.472,05
5) Gasto Total Atual com Pessoal, período FEV/19 a JAN/20	37.585.579,05
6) Aumento Proposto	12.792,73
7) Gasto total projetado com o aumento proposto	37.598.371,78
8) Percentual da RCL comprometido atualmente com pessoal	47,61%
9) Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto no Exercício de 2019	47,63%
10) Resultado do Impacto, temos:	--- X ---
a. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 20 Inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.	ATENDE
b. (Atende ou não atende) ao exigido pelo Artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no Artigo 20 Inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.	ATENDE

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020.

Juarez Luis da Silva
CONTADOR
CRC / RS 060255 / O - 0
CPF 664 963 490 / 53

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
educacao@pmtcoroas.com.br



Memorando nº: 064/2020

Em: 17/02/2020

Para: Setor de Contabilidade

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Impacto orçamentário-financeiro – equiparação de rendimentos

Sr. Juarês Luís da Silva,

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Três Coroas vem, através deste, dizer e requer o que segue:

É de conhecimento público que no ano de 2019 foram alterados, através da Lei Municipal nº 3.944, de 11 de setembro de 2019, os coeficientes correspondentes a denominação “professor”, “padrão 2”, “níveis 1, 2 e 3”, estabelecidos na tabela do inciso I do art. 31 da Lei Municipal nº 2.224, de 18 de março de 2003, em função da equiparação de rendimentos profissionais do magistério detentores de Ensino Superior em nível de Licenciatura, que exercem suas funções na Educação Infantil em escolas municipais, aos demais profissionais do Magistério Público Municipal com escolaridade equivalente.

A Meta 18, estabelecida do Plano Municipal de Educação (PME), com vigência de dez anos (2015-2025), determina que até o sexto ano de vigência do PME deverá ocorrer a equiparação do rendimento base dos profissionais do magistério da rede pública básica. Assim, em 2019, foi concedido a estes profissionais o percentual de **20% da diferença salarial** a que tem por direito receber.

Neste sentido, solicita-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas com as obrigações patronais, com pessoal e encargos, tendo em vista que a Administração Municipal objetiva enviar para a Casa Legislativa um Projeto de Lei, que restando aprovado será convertido em Lei Municipal, cujo intento é a concessão de mais **30% da diferença salarial**. Cabe salientar que a análise financeira é indispensável, uma vez que esta ação governamental acarretará aumento de despesa e deve respeitar o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Por se tratar de ano eleitoral, adicionado ao fato de estarmos nos aproximando do prazo final para cumprimento da supramencionada meta, é preciso que o processo seja agilizado, dessa forma, conto com a vossa compreensão.

Sem mais, agradeço a atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Viviane Anaí Rothe

Secretária Municipal de Educação e Cultura

VALORES ATUAIS - FEVEREIRO/2020

CARGOS EFETIVOS	PADRÃO	NÍVEL	QUANT	UR	COEF.	VALOR
PROFESSOR 24H	1	1	280	196,08	8,64	1.694,13
	1	2		196,08	10,80	2.117,66
	1	3		196,08	11,40	2.235,31
PROFESSOR EDUC. INF. 44H	2	1	102	196,08	14,54	2.851,00
	2	2		196,08	16,29	3.194,14
	2	3		196,08	17,47	3.425,52

VALOR POR HORA
14,12
17,65
18,63
12,96
14,52
15,57

VALORES CORRIGIDOS PROPORCIONALMENTE

CARGOS EFETIVOS	PADRÃO	NÍVEL	QUANT	UR	COEF.	VALOR
PROFESSOR 24H	1	1	280	196,08	8,64	1.694,13
	1	2		196,08	10,80	2.117,66
	1	3		196,08	11,40	2.235,31
PROFESSOR EDUC. INF. 44H	2	1	102	196,08	15,84	3.105,91
	2	2		196,08	19,80	3.882,38
	2	3		196,08	20,90	4.098,07

VALOR POR HORA
14,12
17,65
18,63
14,12
17,65
18,63

VALORES CORRIGIDOS - EQUIPARAÇÃO DE 30,00% DA DIFERENÇA

CARGOS EFETIVOS	PADRÃO	NÍVEL	QUANT	UR	COEF.	VALOR
PROFESSOR 24H	1	1	280	196,08	8,64	1.694,13
	1	2		196,08	10,80	2.117,66
	1	3		196,08	11,40	2.235,31
PROFESSOR EDUC. INF. 44H	2	1	102	196,08	14,97	2.935,32
	2	2		196,08	16,83	3.300,03
	2	3		196,08	18,04	3.537,28

VALOR POR HORA
14,12
17,65
18,63
13,34
15,00
16,08

Valor do Padrão Referencial - R\$ 196,08

Nível 1	14,54 + 0,43 =	14,97
Nível 2	16,29 + 0,54 =	16,83
Nível 3	17,47 + 0,57 =	18,04

CARGO EFETIVO - AUMENTO DO COEFICIENTE

CARGO: Professor de Educação Infantil
 PADRÃO: 2
 COEFICIENTE: VENCIMENTO INICIAL
 QUANTIDADE DE CARGOS: 102 VALOR UNITÁRIO: 3.537,28

Valor do Salário Mensal	360.802,56
Insalubridade - 20%	0,00
Valor 13º - Mensal	30.066,88
Valor 1/3 Férias - Mensal (30 dias)	10.022,29
Abono de Férias (10 dias)	0,00
1/3 sobre Abono de Férias	0,00
Valor FAPS - (PATRONAL) Mensal (15,87%)	62.030,98
Total Mensal.....	462.922,71

Valor mensal atual	448.296,72
Valor mensal com a ampliação na quantidade	462.922,71
Valor mensal acrescido	14.625,99

EQUIPARAÇÃO PARCIAL PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL X PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL

VALORES ATUAIS						
CARGOS EFETIVOS	PADRÃO	NÍVEL	QUANT	UR	COEF.	VALOR
PROFESSOR 24H	1	1		186,85	8,64	1.614,38
	1	2	280	186,85	10,80	2.017,98
	1	3		186,85	11,40	2.130,09
PROFESSOR EDUC. INF. 44H	2	1	1,00	196,08	14,54	2.851,00
	2	2	15,00	196,08	16,29	3.194,14
	2	3	68,00	196,08	17,47	3.425,52
VALORES CORRIGIDOS PROPORCIONALMENTE						
CARGOS EFETIVOS	PADRÃO	NÍVEL	QUANT	UR	COEF.	VALOR
PROFESSOR 24H	1	1		186,85	8,64	1.614,38
	1	2	280	186,85	10,80	2.017,98
	1	3		186,85	11,40	2.130,09
PROFESSOR EDUC. INF. 44H	2	1	1,00	196,08	14,97	2.935,32
	2	2	15,00	196,08	16,83	3.300,03
	2	3	68,00	196,08	18,04	3.537,28

VALORES ATUAIS						
VENCTOS	1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL.	ANUÊNIO			
2.851,00	79,19	237,58	228,08			
47.912,10	1.330,89	3.992,68	3.832,97			
232.935,36	6.470,43	19.411,28	18.634,83			
283.698,46	7.880,51	23.641,54	22.695,88			
TOTAIS						

VALORES CORRIGIDOS PROPORCIONALMENTE						
VENCTOS	1/3 FÉRIAS	1/12 13º SAL.	ANUÊNIO			
2.935,32	81,54	244,61	234,83			
49.500,45	1.375,01	4.125,04	3.960,04			
240.535,04	6.681,53	20.044,59	19.242,80			
292.970,81	8.138,08	24.414,23	23.437,66			
DIFERENÇAS	9.272,35	772,70	741,79			

SERVIDOR			CONTR. PATR.
AUMENTO MENSAL			11.044,40
AUMENTO ANUAL			132.532,79
			20.979,94

Juarez Luis da Silva
CONTADOR

CRC / RS 060255 / O - 0
CPF 664 963 490 / 52
Te, 19/02/2020

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020.

Juanes Luis da Silva
CONTADOR
CRC / RS 660253 / O - 0
CPF 664 963 490 / 53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

IMPACTO ORÇAMENTARIO

2090 - 319011 - Pessoal e Encargos

	2020	2021	2022
Orçamento total provável	XXX	4.455.000,00	4.900.500,00
Dotação orçamentária atualizada	4.050.000,00	XXX	XXX
Liquidado no exercício	356.776,35	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Comprometido com programas PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	132.532,79	145.786,07	160.364,68
SALDO LIVRE RESULTANTE	3.560.690,86	4.309.213,93	4.740.135,32

IMPACTO FINANCEIRO

2090 - 319011 - Pessoal e Encargos

	2020	2021	2022
Arrecadação total projetada	4.050.000,00	4.455.000,00	4.900.500,00
Receita reestimada a maior	XXX	XXX	XXX
Receita reestimada a menor	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado custo administração	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	XXX	XXX	XXX
Comprometido programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Liquidado no exercício	356.776,35	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	132.532,79	145.786,07	160.364,68
SALDO LIVRE RESULTANTE	3.560.690,86	4.309.213,93	4.740.135,32

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020

Juarez Luis da Silva

CONTADOR

CRC / RS 060255 / O - 0
CPF 564 963 490 / 53

C I D A D E V E R D E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2090 - 319113 - Obrigações Patronais

	2020	2021	2022
Orçamento total provável	XXX	552.200,00	607.420,00
Dotação orçamentária atualizada	502.000,00	XXX	XXX
Liquidado no exercício	54.872,19	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Comprometido com programas PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	20.979,94	23.077,93	25.385,73
SALDO LIVRE RESULTANTE	426.147,87	529.122,07	582.034,27

IMPACTO FINANCEIRO

2090 - 319113 - Obrigações Patronais

	2020	2021	2022
Arrecadação total projetada	502.000,00	552.200,00	607.420,00
Receita reestimada a maior	XXX	XXX	XXX
Receita reestimada a menor	XXX	XXX	XXX
Reserva de contingência	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado custo administração	XXX	XXX	XXX
Saldo N/Empenhado Programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Comprometido com outros impactos	XXX	XXX	XXX
Comprometido programa PPA/LDO	XXX	XXX	XXX
Liquidado no exercício	54.872,19	XXX	XXX
Reservado para empenho	XXX	XXX	XXX
Valor da operação	20.979,94	23.077,93	25.385,73
SALDO LIVRE RESULTANTE	426.147,87	529.122,07	582.034,27

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020

Juarez Luis de Silva
CONTADOR
CRC / RS 060255 / O - 0
CPF 664 963 490 / 53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br

www.pmtcoroas.com.br

CONCLUSÃO

1) Obrigações Constitucionais:

☒ Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

☐ Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

☒ Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art. 55 da Lei Municipal nº 3.951 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

☐ Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2) Impacto Gasto de Pessoal / Receita Corrente Líquida

☒ Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

☒ Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3) Impacto Orçamentário

☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4) Impacto Financeiro

☒ Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

☐ Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020.

CONTADOR
CRC / RS 030255 / O - 0
CPF 664 963 496 / 51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

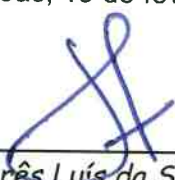
PARECER DO CONTADOR MUNICIPAL

AO ORDENADOR DE DESPESA
Ilmo. Sr.
Prefeito Municipal

PARECER

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, sem ressalvas.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020.



Juarês Luís da Silva
CRC-RS 60.255
Contador Municipal



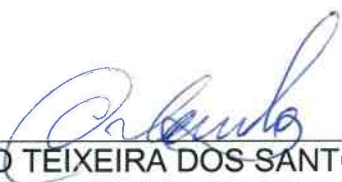
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, ORLANDO TEIXEIRA DO SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 004/2020 datado de 19/02/2020, **DECLARO** existirem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias especificadas no Projeto de Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Três Coroas, 19 de fevereiro de 2020.



ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

AO
SERVIÇO